

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**

ANEXOS	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE / PERIODICIDADE		MODO DE ENVIO
		MUNICÍPIOS ( $\geq$ 50.000 habitantes)	MUNICÍPIOS ( $<$ 50.000 habitantes)	
		PODER EXECUTIVO	PODER EXECUTIVO	
1	Balanço Orçamentário	Bimestral	Bimestral	Arquivo do COLETA
2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	Bimestral	Bimestral	
3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Bimestral	Bimestral ou Semestral	
4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Bimestral	Bimestral ou Semestral	
5	DESABILITADO	-	-	
6	Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal	Bimestral	Bimestral ou Semestral	
7	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão	Bimestral	Bimestral ou Semestral	
8	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Último bimestre	Último bimestre	
9	Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS	Último bimestre	Último bimestre	
10	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Último bimestre	Último bimestre	
11	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	Bimestral	Bimestral	
12	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Bimestral	Bimestral	
20	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Bimestral	Bimestral ou Semestral	
29	DESABILITADO	-	-	
30	DESABILITADO	-	-	
31	DESABILITADO	-	-	
32	DESABILITADO	-	-	
33	DESABILITADO	-	-	
34	DESABILITADO	-	-	
35	DESABILITADO	-	-	
36	DESABILITADO	-	-	
37	DESABILITADO	-	-	
39	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas	Bimestral	Bimestral ou Semestral	



Os Anexos referentes à Execução da Despesa Pública (Anexos 13, 14, 23, 26, 28, 38, 40 e 42) serão de preenchimento obrigatório por cada UNIDADE GESTORA da administração direta (Prefeitura, Câmara de Vereadores, fundo municipal de saúde, fundo municipal de assistência social e qualquer outra unidade detentora de competência para licitar e executar os seus próprios gastos) e indireta (autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista), bem como por consórcio público, individualizadamente, observadas as seguintes peculiaridades:

- os Anexos 13, 14, 23, 26, 28, 38, 40 e 42 serão enviados ao TCE/RN mediante transmissão de dados e documentos via formulário **WEB**, por meio de *layouts* disponibilizados no Portal do Gestor do TCE/RN, individualmente, por cada unidade gestora existente no município, assim compreendida: Prefeitura, Câmara de Vereadores, fundo municipal de saúde, fundo municipal de assistência social, autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público e qualquer outra unidade detentora de competência para licitar e executar os seus próprios gastos;

- além da carga inicial obrigatória, o preenchimento do Anexo 23 deverá ocorrer nas situações de: a) expedição da Ordem de Serviços para início de obra/serviço de engenharia; b) conclusão de medição; c) paralisação de obra/serviço de engenharia; d) reinício de obra/serviço de engenharia; e e) cancelamento de obra/serviço de engenharia;

- ademais, a fim de evitar problemas com o preenchimento do Anexo 23, faz-se importante que tal encargo fique a cargo do fiscal do contrato de obra/serviço de engenharia;

- a Aba 1 (Licitação Pública) do Anexo 38 deverá ter o seu preenchimento a cargo do pessoal responsável pela condução do processo licitatório (membro de CPL ou de comissão especial, pregoeiro, responsável pelo convite, leiloeiro etc.);

- o Anexo 40 do Poder Executivo deverá ser preenchido diretamente pela Unidade de Controle Interno do município;

- além da carga inicial obrigatória, o preenchimento do Anexo 40 deverá ocorrer quando da criação, da regulamentação ou da nomeação de pessoal relativamente à unidade central/setorial de controle interno, bem como em caso de alteração de qualquer dessas situações; e

- além da carga inicial obrigatória, o preenchimento do Anexo 42 deverá ocorrer quando: a) da criação de nova unidade gestora ou orçamentária; b) da exclusão de unidade gestora ou orçamentária já cadastrada; e c) de toda alteração relativamente a gestor e/ou ordenador de despesas.